



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2.115/2018.	2
LEI Nº 2.116/2018.	7
LEI Nº 2.117/2018.	22
LEI Nº 2.118/2018.	24
LEI Nº 2.119/2018.	34
LEI Nº 2.120/2018.	37
LEI Nº 2.021/2018.	40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.115/2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

ART. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º – Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA e tem como gestor financeiro o Secretário da pasta.

§ 2º – O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II – Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico- financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III – Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV – Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V – Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

ART. 3º – A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, que terá competência para:

I – Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III – Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV – Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI – Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

ART. 4º – São receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II – Produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente ações judiciais relativas ao meio ambiente;

III – O produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV – Os recursos oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – O resultado das arrecadações em licitações de produtos apreendidos;

VI – Rendimentos e juros de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – Os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

VIII – doações feitas diretamente para o Fundo;

IX – O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X – Valores provenientes de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

XI – Dotações orçamentárias e créditos adicionais;

XII – Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

XIII – Outras receitas eventuais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro: As receitas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Parágrafo Segundo: Os recursos do fundo poderão ser aplicados, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Parágrafo Terceiro: Aquelas receitas provindas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidos ao FMMA.

ART. 5º – São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

- a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) A proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) A capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) A educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- e) O combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- f) A gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- g) O desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e a construção do processo de sustentabilidade do município;
- h) O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- i) O desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- j) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III – Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV – Apoio às ações voltadas às ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis;

V – Apoiar ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VII – Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

VIII – Educação ambiental;

IX – Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

X – Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

XI – Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

XII – Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

XIII – Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

XIV – Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

XV – Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

XVI – Contratação de consultoria especializada;

XVII – Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único – Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

ART. 6º – A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá de parecer e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ART. 7º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.

Parágrafo Único – Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contempladas pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

ART. 8º – Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

I – Para pagamento de pessoal do serviço público;

II – Para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal;

III – Para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambientais, presentes nas legislações Federal, estadual ou Municipal vigentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 9º – O saldo Financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

ART. 10º – A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

ART. 11º – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecendo as diretrizes Federais e Estaduais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 12º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

ART. 13º – Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

ART. 14º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

ART. 15º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 16º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 06 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.116/2018.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente

LEI:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

ART. 1º – Os serviços de limpeza urbana serão regidos pelas disposições desta lei e, salvo exceções, executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura, por meios próprios ou adjudicando-os a terceiros gratuita ou remuneradamente.

ART. 2º – São classificadas como serviços de limpeza urbana as seguintes tarefas:

- I** – Coleta, Transporte e disposição final dos resíduos públicos, ordinário domiciliar e especial;
- II** – Conservação da limpeza de vias, sanitários públicos, áreas verdes, parques e outros logradouros e bem de uso comum do povo do Município de Santa Tereza do Oeste;
- III** – Remoção de entulhos devidamente acondicionados.
- IV** – Outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

ART. 3º – Definem-se como lixo público, os resíduos sólidos provenientes dos serviços de limpeza urbana executados nas vias públicas.

ART. 4º – Definem-se como lixo ordinário domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos.

Paragrafo Primeiro – Definem-se como lixo especial principalmente por resíduos da construção civil e das atividades industriais, podendo ser composto por restos de obras e demolições, pilhas, baterias, embalagens de agrotóxicos, embalagens de venenos, etc.

ART. 5º – Definem-se como lixo, os resíduos sólidos que, por sua composição, peso ou volume, necessitam de tratamento específico, ficando assim classificados:

- I** – Resíduos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;
- II** – Resíduos provenientes de estabelecimento que prestam serviços de saúde;
- III** – Resíduos gerados em estabelecimentos que realizam o abastecimento público;
- IV** – Resíduos provenientes de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Resíduos produzidos por atividades ou eventos instalados em logradouros públicos;

VI – Resíduos gerados pelo comércio ambulante;

VII – Outros que, por sua composição, se enquadrem na classificação deste artigo, inclusive veículos inservíveis, excetuando-se o lixo industrial e radioativo, objeto de legislação própria.

ART. 6º - O executivo adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como forma de tratamento dos resíduos sólidos, sendo que o material residual deverá ser acondicionado de maneira a minimizar, ao máximo, o impacto ambiental, em locais especialmente indicados pelo plano diretor de desenvolvimento urbano, de saneamento básico e de proteção ambiental.

ART. 7º - A destinação e disposição final do lixo de qualquer natureza e responsabilidade, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, somente poderão ser realizadas em local apropriado e por métodos indicados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Saúde e Infraestrutura. Multa de 05 (cinco) UFMS.

ART. 8º - O usuário deverá providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, observando as características e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso ou não observarem o disposto no “caput” serão considerados irregulares e recolhidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ART. 9º - Na execução de qualquer serviço de limpeza urbana, os agentes ecológicos (catadores) deverão usar equipamento de proteção individual, definidos em regulamento, visando à prevenção de acidentes do trabalho.

Capítulo II Do lixo Público

ART. 10º - A coleta, transporte e destinação do lixo público gerado na execução dos serviços de limpeza urbana serão de responsabilidade exclusiva do executivo.

Parágrafo único – O produto do trabalho de capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos, deverá ser recolhido no prazo de 24 (vinte quatro) horas da execução do serviço.

Capítulo III Do lixo ordinário domiciliar

ART. 11º - A coleta regular, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar são de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Infraestrutura.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 12º - O acondicionamento e a apresentação do lixo ordinário domiciliar à coleta regular deverão ser feitos levando em consideração as determinações que seguem:

I – O volume dos sacos plásticos e dos recipientes não deve ser superior a 100 (cem) litros ou inferior a 20 (vinte) litros.

II – O acondicionamento do lixo ordinário domiciliar será feito, obrigatoriamente, na forma seguinte:

a). Materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar lesão aos agentes ecológicos/coletores.

b). Os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

III – O lixo ordinário domiciliar será acondicionado e apresentado à coleta separado em “lixo orgânico” e “lixo seco”, visando à coleta seletiva, obedecendo à seguinte classificação:

a) Classifica-se como “lixo orgânico”: os restos de cozinha, de jardim, papel higiênico, guardanapos de papel, lenços de papel e absorventes, borra de café, erva-mate, pó de limpeza caseira, tocos de cigarros, cinza, fezes de cachorros, tecidos, roupas, etc.

b) Classifica-se como “lixo seco”: vidros, papel e papelão, metais, plásticos, ferro, alumínio, etc.

IV – Os órgãos públicos municipais do executivo e legislativo e as empresas privadas deverão implantar sistema interno de separação do lixo para fins de apresentação à coleta seletiva.

V – As escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver programas de educação ambiental, visando a correta separação dos resíduos recicláveis, bem como de compostagem.

VI – Os estabelecimentos comerciais deverão colocar à disposição de seus clientes recipientes próprios que garantiam a coleta seletiva dos resíduos gerados no funcionamento dos mesmos, devendo a quantidade dos recipientes serem necessárias à acondicionar os resíduos.

VII – Os condomínios localizados nos bairros servidos com coleta seletiva de lixo deverão colocar, à disposição de condôminos, recipientes próprios que garantam a coleta distinta dos resíduos gerados pelos mesmos.

VIII – Ficam os síndicos ou administradores dos condomínios obrigados a divulgar as disposições desta lei complementar, em folhetos explicativos, com o auxílio, orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 13º – O lixo ordinário domiciliar deve ser disposto no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel ou em local de fácil acesso para coleta.

ART. 14º – A coleta seletiva do lixo ordinário domiciliar processar-se-á regularmente, sendo que o lixo seco/reciclável e lixo orgânico deverão ser coletados com a utilização de equipamento que favoreçam o seu reaproveitamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – O lixo seco/reciclável coletado seletivamente será destinado a Associação de Catadores de Recicláveis de Santa Tereza do Oeste – ACASTO.

ART. 15º – Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta de lixo, os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

ART. 16º – Os horários, meios e métodos a serem utilizados para a coleta regular de lixo obedecerão às disposições desta lei, e será regulamentado via Decreto do Executivo.

Capítulo IV

Do lixo especial

Seção I – Dos resíduos de imóveis

ART. 17º – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo especial gerado em imóveis, residenciais ou não, são de exclusiva a responsabilidade de seus proprietários, conforme disposto no ART. 93, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº. 032/2013 – Código Tributário.

ART. 18º – No que for pertinente à limpeza, destinação final e conservação dos logradouros públicos, as construções e demolições reger-se-ão pelas disposições da presente lei e pelas seguintes obrigações:

I – Manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra. Multa de 10 UFMS;

II – Evitar excesso de poeira e queda de detritos nas propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos.

III – Não dispor materiais no passeio público ou via pública, senão o tempo necessário para sua descarga ou remoção, salvo quando se destinar a obras a serem executadas no próprio logradouro ou muro de alinhamento.

Parágrafo Único – As sanções decorrentes da inobservância do disposto neste artigo serão aplicadas ao responsável pela obra e ao proprietário do imóvel autuado.

ART. 19º - O responsável pela obra ou o proprietário do imóvel que eventualmente esteja passando por reforma e/ou construção será responsável pela destinação final dos rejeitos da construção civil, sujeito a multa de 10 (dez) UFM.

Seção II

Dos resíduos de saúde

ART. 20º – Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde deverão implantar sistema interno de gerenciamento, controle e separação do lixo, para fins de apresentação à coleta, seguindo normas a serem definidas em decreto municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – As normas a serem definidas em decreto municipal previsto no “caput” deverão observar os seguintes preceitos:

- a) Os resíduos serão classificados de acordo com o seu estado físico e o risco potencial de transmissão de agente infeccioso;
- b) As possibilidades de transferência do agente infeccioso para o organismo humano e o número de casos de doenças microbianas em relação ao total de admissões hospitalares;
- c) Obedecerá aos atuais conceitos epidemiológicos;
- d) A patogenicidade dos agentes infecciosos, seu “habitar” e sua possibilidade de sobrevivência nas condições do lixo;
- e) O tratamento a ser dado a estes resíduos preferencialmente visará ao seu reaproveitamento, ou, em caso de sua impossibilidade, deverá minimizar, ao máximo, o impacto ambiental.

Seção III

Dos resíduos de mercados e similares

ART. 21º – Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos, manufaturados para este fim, e dispendo-se em local e horário a ser determinado para recolhimento, conforme logística reversa.

Seção IV

Dos resíduos de bares e similares

ART. 22º – Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Parágrafo Primeiro – Para os estabelecimentos com área de comercialização igual ou inferior a 20 m², será obrigatória a instalação de 02 (dois) recipientes de, no mínimo, 60 (sessenta) litros cada um, sendo 01 (um) para lixo seco/reciclável e 01 (um) para lixo orgânico.

Parágrafo Segundo – Os recipientes a que se referem os parágrafos 1º e 2º conterão letreiros de fácil leitura para o público em geral, com os dizeres “lixo orgânico” e “lixo seco”, respectivamente.

ART. 23º – As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

Seção V

Dos resíduos de promoções em logradouros públicos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 24º – Nas feiras livres, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo de, no mínimo, 60 (sessenta) litros, colocados em local visível e acessível ao público em quantidade mínima de 02 (dois) recipientes por 10 (dez) bancas instaladas, contendo letreiro de fácil leitura com dizeres: “lixo orgânico” e “lixo seco”.

ART. 25º – Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores devem permanentemente limpar a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento.

ART. 26º – Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, devem manter limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos e colocando-os nos locais determinados para recolhimento.

Parágrafo Único – É obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo de no mínimo 60 (sessenta) litros, colocados em local visível e acessível ao público em quantidade mínima de 2 (dois) recipientes, contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres: “lixo orgânico” e “lixo seco”.

Seção VI

Dos resíduos do comércio ambulante

ART. 27º - Os veículos de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato deverão ter recipientes de lixo neles fixados ou colocados no solo, a seu lado, de metal, plásticos ou qualquer outro material rígido, que tenha capacidade para comportar sacos de no mínimo 40 (quarenta) litros.

Parágrafo Único – Os recipientes a que se refere o “caput” devem conter letreiro de fácil leitura para o público em geral, com os dizeres: “lixo orgânico” e “lixo seco”.

ART. 28º – Os vendedores ambulantes deverão tomar medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidade seja mantida em estado permanente de limpeza e conservação.

ART. 29º – Para a obtenção da renovação do alvará de licença para comércio ambulante, será obrigatória a apresentação da negativa de débito com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seção VII

Das disposições gerais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 30º – O acondicionamento, coleta e transporte do lixo especial, quando não regulado em contrário deste capítulo, deverão ser feitos, obrigatoriamente, pelo gerador dos detritos.

Parágrafo Único – A coleta, transporte e outros serviços relativos ao lixo especial podem ser realizados pelo executivo, desde que solicitado para tanto, sendo cobrados segundo tabela própria.

ART. 31º – É obrigatório o controle do destino final do lixo especial.

Parágrafo Único – Toda a carga recebida deve ser identificada e pesada, providenciando-se as devidas anotações em planilha própria, especialmente no que diz respeito a sua origem.

ART. 32º – Fica, o Município, por força desta lei autorizado à utilizar lotes baldios de particulares para alocar as caçambas que serão disponibilizadas para recolhimento de entulhos.

Parágrafo Único: O proprietário que tenha seu terreno utilizado, poderá solicitar sua desocupação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O Município poderá ainda utilizar os terrenos baldios para alocar lixeiras.

Capítulo V

Dos terrenos, edificados ou não, muros, cercas e passeios.

ART. 33º – Os proprietários de terrenos, edificados ou não, são obrigados a:

I – Murá-los ou cerca-los com tela, quando se localizarem em vias e logradouros providos de pavimentação, de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica.

Multa de 05 (cinco) UFMS;

II – Guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os em perfeito estado de limpeza e, à exceção daqueles em que se configure a existência de banhados, drenados, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza.

III – Nos logradouros que possuam meio-fio, executar a pavimentação do passeio público fronteiro a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo município e mantê-los constantemente em bom estado de conservação e limpeza.

ART. 34º – Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não; lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de notificação prévia são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

ART. 35º – Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza e/ou irregular os imóveis que:

I – Possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II – B – inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sem autorização específica e/ou de forma irregular;

III – Estejam acumulando resíduos sólidos da Classe II – A – não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, de forma irregular e /ou que acumulem água de chuva, ou que venha de qualquer forma contribuir para a proliferação de doenças;

IV – Estejam acumulando resíduos sólidos da Classe I – resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10001/2014 da ABNT, de forma irregular;

V – Contenham poços destampados, buracos abertos ou afins, capazes de trazerem riscos à saúde e/ou integridade física dos indivíduos.

Parágrafo Primeiro – Os imóveis não edificadas que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

I – Os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada;

Parágrafo Segundo – Caracteriza-se ato contrario aos dispositivos desta Lei, sob calçadas, lotes baldios ou qualquer outra área não destinada a tal finalidade, caso não regularize, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação da autoridade competente.

ART. 36º – As Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde e Infraestrutura, ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções na presente lei, tendo poderes especiais para notificar todas as infrações que vieram a descumprir esta lei.

Parágrafo Primeiro – As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde constatarão obrigatoriamente as seguintes informações:

I – Data e hora da identificação da infração;

II – Identificação do proprietário conforme constante do cadastro técnico do Município;

III – Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;

IV – Caracterização do tipo de infração cometida;

V – Valor da multa expressa em Unidades Fiscais do Município – UFM;

VI – Placa com identificação do imóvel, com número da quadra e do lote, para registro fotográfico.

a) a placa a que se refere este inciso, deve ser de material apropriado para escrita em giz/caneta;

Parágrafo Segundo – Além de atestado por fiscal municipal, as infrações serão fotograficamente registradas e mantidas em arquivo na Secretária Municipal do Meio Ambiente por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro – No ato de lavratura da infração o fiscal afixará uma placa indicativa de autuação com medidas mínimas de 60 (sessenta) centímetros quadrados onde constará os seguintes dizeres “Imóvel multado, conforme Lei Complementar Municipal nº.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 37º – Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como estando em mau estado de conservação ou irregular estão sujeitos as seguintes penalidades:

I – se caracterizados conforme descrito no inciso I do ART. 40, multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) de UFM – Unidades Fiscais do Município, por metro quadrado da área do imóvel;

II – se caracterizados conforme descrito no inciso II do ART. 40, multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) de UFM, por metro quadrado da área do imóvel;

III – se caracterizados conforme descrito no inciso III, do ART. 40, multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) de UFM, por metro quadrado da área do imóvel;

IV – se caracterizados conforme descrito no inciso IV, do ART. 40, multa equivalente a 0,1 (um décimo) de UFM, por metro quadrado da área do imóvel;

V – se caracterizados conforme descritos no inciso V, do ART. 40, multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) de UFM, por metro quadrado da área do imóvel;

VI – utilização de capina química, queimada ou utilização de produtos agrotóxicos de forma irregular, importará em multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) de UFM, por metro quadrado da área do imóvel.

Parágrafo Primeiro – Será considerada situação agravante se o mau estado de conservação representar risco eminente à saúde pública, conforme atestado emitido pela autoridade sanitária competente, importando em aplicação de multa em dobro qualquer que seja a infração.

Parágrafo Segundo – Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 36 (trinta e seis) meses contados a partir da emissão da primeira infração.

Parágrafo Terceiro – O disposto no Parágrafo Segundo deste artigo se aplica caso seja o mesmo proprietário do imóvel objeto e na época da autuação ou constatação de reincidência.

Parágrafo quarto – A cada reincidência o valor das multas especificadas nos Incisos I à VI do ART. 42 desta lei, serão aplicadas utilizando-se um fator de multiplicação de 1,5 (um inteiro e cinco centésimo) calculados sobre o valor da ultima infração lançada.

ART. 38º – As notificações de autuações poderão ser feitas por uma das seguintes alternativas:

I – Diretamente aos proprietários ou seus representantes, mediante ciência do auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos;

II – Por meio de aviso de recebimento postal quando for possível a identificação de endereço de correspondência dos proprietários;

III – Pelo Diário Oficial do Município.

ART. 39º – O pagamento das multas aplicadas, quando efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação expedida nos termos do ART. 43, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do auto de infração.



Documento Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro – O desconto estipulado no caput deste artigo só será concedido caso o proprietário do imóvel tenha regularizado a situação que originou o auto de infração.

Parágrafo Segundo – Para pagamento de multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou documento equivalente junto ao setor de tributação.

Parágrafo Terceiro – Os valores arrecadados com aplicação de multas e prestação de serviços previstos nesta Lei serão recolhidos em conta especial do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Quarto – Os débitos não liquidados dentro do prazo estipulado no caput deste artigo importarão na inscrição em dívida ativa do valor total lançado no auto de infração.

Parágrafo Quinto – Os débitos inscritos em dívida ativa serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) e corrigidos monetariamente a 1% (um por cento) ao mês.

ART. 40º – Depois de decorridos 30 (trinta) dias de aplicação da autuação, caso o proprietário do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Santa Tereza do Oeste, fica obrigado a executar os serviços de limpeza e roçada.

Parágrafo Primeiro – Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Santa Tereza do Oeste lançará cobrança aos contribuintes nos mesmos parâmetros e condições estabelecidos no artigo 42 e seus incisos desta Lei.

Parágrafo Segundo – As condições para pagamento dos valores de serviços e/ou inscrição em dívida ativa respeitarão as mesmas condições estabelecidas no ART. 47 e seus parágrafos da presente Lei.

Parágrafo Terceiro – Para o cumprimento dos preceitos do ART.48 desta Lei, o Município manterá um serviço especializado para tal fim ou contratará serviços de terceiros para realização dos serviços, caso as condições assim se justifiquem.

Parágrafo Quarto – A notificação de execução dos serviços e respectivo lançamento de débito previstos neste artigo poderão ser feitos nas mesmas condições do ART. 43 desta Lei.

ART. 41º – O contribuinte poderá interpor recurso administrativo de primeira instância diretamente ao Setor de Tributação em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação de autuação ou lançamento de débito de serviços executados.

Parágrafo Único – O contribuinte poderá interpor recurso administrativo de segunda e última instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da cientificação do resultado do julgamento do recurso em primeira instância.

ART. 42º – Todo o produto para reciclagem deverá ser mantido em lugar coberto, para que não deposite águas.

ART. 43º – As borracharias deverão manter pneus novos e usados ou resíduos de pneus cobertos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Capítulo VI

Dos suportes para apresentação do lixo à coleta

ART. 44º – É permitida a colocação, no passeio público, de suporte para apresentação do lixo à coleta, desde que não cause prejuízo ao livre trânsito dos pedestres.

Parágrafo Primeiro – O lixo apresentado à coleta em suporte deverá estar obrigatoriamente, acondicionado em embalagem plástica.

Parágrafo Segundo – Os suportes para lixo deverão obedecer ao padrão e localização estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Terceiro – São obrigatórias a limpeza e conservação do suporte, pelo proprietário ou possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado.

ART. 45º – Os suportes considerados inservíveis serão recolhidos, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário e sem prejuízo da multa correspondente à não conservação ou inobservância do padrão estabelecido pelo município.

Capítulo VII

Da coleta e do transporte dos resíduos sólidos ou pastosos

ART. 46º – A coleta de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feita de maneira a não provocar o seu derramamento no local de carregamento.

ART. 47º – O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o que segue:

I – Os veículos transportadores de material a granel, assim considerados: terra, resíduos de aterro, entulhos de construção ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos. Multa de 10 (dez) UFMS.

II – Os veículos transportadores de resíduos pastosos, como argamassa, deverão ter sua carroceria estanque de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros público. Multa de 10 (dez) UFMS.

Capítulo VIII

Dos atos lesivos à limpeza pública

ART. 48º – Constituem atos lesivos à limpeza urbana:

I – Depositar, lançar ou atirar, nos passeios, vias ou logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados que causem danos à conservação da limpeza urbana. Multa de 02 (duas) UFMS;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Realizar triagem ou catação no lixo disposto em logradouros ou vias públicas, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, seja qual for sua origem.

III – Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos sólidos de qualquer natureza. Multa de 05 (cinco) UFMS.

IV – Reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias ou logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana. Multa de 04 (quatro) UFMS;

V – Descarregar ou vaziar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias ou logradouros públicos.

VI – Assorear logradouros ou vias públicas, em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras.

VII – Depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos e rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente. Multa de 10 (dez) à 50 (cinquenta) UFMS;

VIII – Dispor material de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento. Multa de 01 (uma) à 10 (dez) UFMS;

IX – Fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou calçadas, para vias ou logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro – Os infratores ou seus mandantes, das disposições deste artigo, estarão sujeitos, no caso do inciso II, à apreensão do veículo ou equipamento usado para o transporte; no caso do inciso VI, a efetuar a remoção do material assoreado nos logradouros públicos ou redes de drenagens, ou indenizar o município pela execução dos serviços, sem prejuízo das multas correspondentes.

Capítulo IX Da fiscalização

ART. 49º – A fiscalização do disposto nesta lei será efetuada por fiscais da Administração Municipal.

ART. 50º – Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades, inclusive com a Polícia Ambiental, que visem a garantir a aplicação desta lei.

Capítulo X Da fiscalização

ART. 51º – Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentadoras e outras que por qualquer forma se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 52º – Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

ART. 53º – Notificação é o processo administrativo formulado por escrito, através do qual se dá conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe realizar.

ART. 54º – Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto ou não sabido, a notificação far-se-á por edital, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, para cumprimento da obrigação.

ART. 55º – Pela gravidade do fato ou persistindo a situação proibida ou vedada por esta lei, será lavrado o auto de infração, no qual se assinalará a irregularidade constatada e a sanção prevista.

Parágrafo Primeiro – Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar, e será assinado por pelo menos 01 (uma) testemunha que presenciou o fato.

Parágrafo Segundo – O autuado poderá apresentar defesa, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data da lavratura do auto de infração.

Parágrafo Terceiro – O(a) Secretário(a) de Meio Ambiente deverá decidir sobre a defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua apresentação.

ART. 56º – Para imposição da multa e a sua graduação, a autoridade competente levará em conta:

I – A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a limpeza e a saúde pública;

II – Os antecedentes do infrator quanto às normas de conservação e limpeza urbana.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

ART. 57º – Os valores das multas previstas neste código são expressos em Unidade Fiscal Municipal – UFM.

ART. 58º – As multas aplicadas em decorrência da transgressão do disposto nesta lei deverão ser recolhidas através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, e encaminhadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ART. 59º – Os valores não recolhidos pelas multas impostas e preço de serviços prestados serão inscritos na dívida ativa e encaminhados à cobrança judicial.

ART. 60º – O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta lei.

ART. 61º – Para cumprimento das disposições da presente Lei, poderão ser utilizados recursos dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e Saúde e/ou rubrica orçamentária das mesmas secretarias.

ART. 62º – Todas as multas deverão ser lançadas no livro próprio em dívida ativa do Município e posterior cobrança.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Capítulo XI Dos recursos

ART. 63º – Do indeferimento da defesa referida no parágrafo 2º do artigo 61, cabe recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão do(a) Secretário(a) de Meio Ambiente.

ART. 64º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá decidir por maioria simples, sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua interposição.

Parágrafo único – Indeferido o recurso, deverá o infrator recolher o valor da multa imposta no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Capítulo XII Da educação ambiental

ART. 65º – O poder público municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos com relação à limpeza urbana.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do disposto neste artigo, o executivo municipal deverá:

- a)** Realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina;
- b)** Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;
- c)** Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;
- d)** Desenvolver programas de informação através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;
- e)** Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas neste capítulo.

Capítulo XII Das disposições finais

ART. 66º – Fica proibido em todo o território do município, o transporte e o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduo que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radiativos, quando provenientes de outros municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países. Multa de 100 (cem) à 1.000 (um mil) UFM.

ART. 67º – Fica por força desta lei, o Município autorizado a contratar empresa especializada para fornecimento de containers e caçambas, retirada dos entulhos, bem o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

serviço de destinação final, priorizando atividades de reciclagem e utilização ecologicamente correta dos resíduos objetos desta Lei.

Parágrafo Único – Sempre que necessário, este regulamento poderá ser reformulado, garantida a necessária divulgação.

ART. 68º – O executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, estabelecerá regulamento normalizando os serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar e especial, os recipientes e outros equipamentos de artefatos referidos nesta lei.

ART. 69º – Nos três primeiros meses a contar da publicação desta lei complementar, cabe ao poder executivo dar ampla divulgação a este código e a ação dos fiscais será exclusivamente educativa e esclarecedora, não se podendo lavrar, neste período, autos de infração.

ART. 70º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº. 844/2010, de 20 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 06 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.117/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Cessão de uso de imóvel de propriedade do Município para a **Associação Comercial e Industrial e Santa Tereza do Oeste – ACIST**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.679.702/0001-67, o imóvel abaixo descrito, pertencente a Matrícula nº 41.176, Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, assim constituído:

LOTE URBANO Nº 02 – QUADRA 18 – 708,38 m2

FRENTE (Sudeste) – Por 15,37 mt, com a Av. Brasília;

FUNDOS (Noroeste)- por 15,00 mt, com a Rua Internacional;

LADO DIREITO (Sudeste)- por 48,90 mt, com o Lote nº 01.

LADO ESQUERDO (Nordeste) – por 45,55 mt, com o Lote nº 03.

ART. 2º - O objeto do presente Termo de Cessão de Uso, destina-se exclusivamente a Construção da sede da **Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza – ACIST**, não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, ficando vedada a cessão ou transferência do Termo de Cessão de Uso, bem como o empréstimo parcial ou total do imóvel, sem previa e expressa autorização da administração municipal.

§1º - O Cessionário, deverá iniciar a edificação no local as instalações da Associação, oportunizando o desenvolvimento de suas atividades, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Cessão de Uso, ora autorizado.

ART. 3º - O contrato de Cessão de Uso será firmado por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado mediante a permanência das atividades da Cessionária e de acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social, o contrato deverá ser renovado mediante autorização do Poder Legislativo.

ART. 4º - O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, bem como as complementares definidas em contrato, implicará na automática rescisão contratual sem que caiba à Cessionária qualquer direito de indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas na referida área.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.5º - A Cessionária ficará responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, IPTU e coleta de lixo.

ART.6º - Em caso de extinção ou paralisação da Associação, as benfeitorias passarão a integrar o Patrimônio do Município, ficando o contrato revogado automaticamente.

ART. 7º - Todas as condições de cedência e utilização serão fixadas em contrato a ser firmado pelas partes.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº729/09, de 30 de junho de 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 06 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.118/2018.

ESTABELECE NORMAS PARA DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, DENOMINADO DE “**NUCLEO INDUSTRIAL BRIZA I**” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Loteamento Industrial denominado de “**NÚCLEO INDUSTRIAL BRIZA I**” localizado no Lote nº 10 da Fazenda Andrada - Gleba Central 1ª Parte, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel, Estado do Paraná, sob matrícula nº 47.431, com área total de 330.566,26 m², localizada entre a Rodovia BR 277 e Rodovia 163 – Km 197, de propriedade da **CONTORNO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.915.013/0001-59, neste ato representado pelo sócio administrador Senhor **RENY LEVINO DE MARCHI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 063.188.128-06, a ser implantado no Lote nº 12-J3-12, com área de 33,056626 hectares, da Gleba Central – 1ª Parte, da Fazenda Andrada situado n Município de Santa Tereza do Oeste-Pr., na forma dos memoriais descritivos.

ART. 2º - O Loteamento Industrial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 330.566,26 m² (trezentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e seis centímetros), assim distribuídos:

I – Área de Utilidade Pública	20.184,01 m²
II – Áreas de Ruas	26.225,30m²
III – Áreas de Caução	20.434,35
IV – Áreas de Lotes - 13 LOTES	263.722,60 m²

ART. 3º - A área de **LOTES**, constantes na tabela do art.2º, está dividida em 13 (treze) lotes, conforme memorial descritivo a seguir:

Lote Urbano : 12-J3-12

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,210285 hectares, ou 22.102,85m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-3, localizado na divisa com o lote n. 12-J2 e com a faixa de domínio (de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20,00m de seu eixo) da antiga Rodovia PR-182, donde segue por 131,71m, confrontando com a dita faixa de domínio, até encontrar o marco P-4; dali segue por 199,03m, sob o azimuth 81°19'53", confrontando com a Rua 01 até encontrar o marco P-1; dali segue por 84,52m, sob o azimuth 158°03'33", confrontando com o lote n. 12-J3-11, até encontrar o marco P-2; daquele marco segue por 213,09m, sob o azimuth 248°03'33", confrontando com o lote n. 12-J2, até encontrar o aludido marco denominado P-3, local inicial da descrição do perímetro.

Lote Urbano : 12-J3-13

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,00926 hectares, ou 20.092,60m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-5, localizado na divisa com a Rua 01 e com a faixa de domínio (de 20,00m de seu eixo) da antiga Rodovia PR-182, donde segue por 105,95m, confrontando com a dita faixa de domínio, até encontrar o marco P-8; dali segue por 196,20m, sob o azimuth 81°19'26", confrontando com o lote n. 12-J3-14, até encontrar o marco P-7; dali segue por 108,22m, sob o azimuth 186°36'07", confrontando com a dita Rua 01, até encontrar o marco P-6; daquele marco segue por 184,05m, sob o azimuth 261°19'26", confrontando com o citada Rua 01, até encontrar o aludido marco denominado P-5, local inicial da descrição do perímetro.

Lote Urbano : 12-J3-14

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,000538 hectares, ou 20.005,38m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-8, localizado na divisa com o lote n. 12-J3-13 e com a faixa de domínio (de 20,00m de seu eixo) da antiga Rodovia PR-182, donde segue por 105,90m, confrontando com a dita faixa de domínio, até encontrar o marco P-9; dali segue por 195,92m, sob o azimuth 81°21'38", confrontando com o lote n. 12-J3-15, até encontrar o marco P-10; dali segue por 105,34m, sob o azimuth 186°36'07", confrontando com a Rua 01 até encontrar o marco P-7; daquele marco segue por 196,20m, sob o azimuth 261°19'26", confrontando com o citado lote n. 12-J3-13, até encontrar o aludido marco denominado P-8, local inicial da descrição do perímetro.

Lote Urbano : 12-J3-15

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,000295 hectares, ou 20.002,95m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-9, localizado na divisa com o lote n. 12-J3-14 e com a faixa de domínio (de 20,00m de seu eixo) da antiga Rodovia PR-182, donde segue por 105,86m, confrontando com a dita faixa de domínio, até encontrar o marco P-12; dali segue por 195,71m, sob o azimuth 81°18'33", confrontando com o lote n. 12-J3-16, até encontrar o marco P-11; dali segue por 106,34m, sob o azimuth 186°36'07", confrontando com a Rua 01, até encontrar o marco P-10; daquele marco segue por 195,92m, sob o azimuth 261°21'38", confrontando com o citado lote n. 12-J3-14, até encontrar o aludido marco denominado P-9, local inicial da descrição do perímetro.

Lote Urbano : 12-J3-16

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,017712 hectares, ou 20.177,12m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-12, localizado na divisa com o lote n. 12-J3-15 e com a faixa de domínio (de 20,00m de seu eixo) da antiga Rodovia PR-182, donde segue por 107,01m, confrontando com a dita faixa de domínio, até encontrar o marco P-13; dali segue por 195,66m, sob o azimuth 81°01'22", confrontando com a Rua 01, até encontrar o marco P-14; dali segue por 107,22m, sob o azimuth 186°36'07", confrontando com a Rua 01, até encontrar o marco P-11; daquele marco segue por 195,71m, sob o azimuth 261°18'33", confrontando com o citado lote n. 12-J3-15, até encontrar o aludido marco denominado P-12, local inicial da descrição do perímetro.

Lote Urbano : 12-J3-18

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,024321 hectares, ou 20.243,21m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-38, localizado na divisa com o lote n. 12-J3-17 e com a Rua 01, donde segue por 59,55m, sob o azimuth 6°35'56", confrontando com a Rua 01, até encontrar o marco P-39; dali segue por 70,00m, sob o azimuth 81°01'22", confrontando com a Rua 01, até encontrar o marco P-40; dali segue por 174,43m, sob o azimuth 134°56'52", confrontando com o lote n. 12-J3-19, até encontrar o marco P-35; dali segue por 103,30m, sob o azimuth 224°59'13", confrontando com os lotes ns. 12-J3-08 e 12-J3-09, até encontrar o marco denominado P-36; por fim, segue por 178,70m, sob o azimuth 314°56'52", confrontando com o lote n. 12-J3-17, até encontrar o aludido marco denominado P-38, local inicial da descrição do perímetro.

Lote Urbano: 12-J3-19

Quadra : 01



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,087979 hectares, ou 20.879,79m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-40, localizado na divisa com o lote n. 12-J3-18 e com a Rua 01, donde segue por 296,22m, sob o azimuth 81°01'22", confrontando com a Rua 01, até encontrar o marco P-33; dali segue por 4,90m, sob o azimuth 224°51'16", confrontando com o lote n. 12-J3-05, até encontrar o marco denominado P-34; dali segue por 234,46m, sob o azimuth 224°59'13", confrontando com os lotes ns. 12-J3-06, 12-J3-07 e 12-J3-08, até encontrar o marco denominado P-35; por fim, segue por 174,43m, sob o azimuth 314°56'52", confrontando com o lote n. 12-J3-18, até encontrar o aludido marco denominado P-40, local inicial da descrição do perímetro.

Lote Urbano: 12-J3-20

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,035167 hectares, ou 20.351,67m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-15, localizado na divisa com a Rua 01 e com a faixa de domínio (de 20,00m de seu eixo) da antiga Rodovia PR-182, donde segue por 202,93m, confrontando com a dita faixa de domínio, até encontrar o marco P-16; dali segue por 85,03m, sob o azimuth 80°29'01", confrontando com o lote n. 10, até encontrar o marco P-17; dali segue por 195,95m, sob o azimuth 170°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-21, até encontrar o marco P-18; daquele marco segue por 132,42m, sob o azimuth 261°01'22", confrontando com a Rua 01 até encontrar o aludido marco denominado P-15, local inicial da descrição do perímetro.

Lote Urbano: 12-J3-21

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,042777 hectares, ou 20.427,77m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-17, localizado na divisa com os lotes nº. 12-J3-20 e 10, donde segue por 104,00m, sob o azimuth 80°29'01", confrontando com o lote n. 10, até encontrar o marco P-20; dali segue por 196,92m, sob o azimuth 170°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-22, até encontrar o marco P-19; daquele marco segue por 104,00m, sob o azimuth 261°01'22", confrontando com a Rua 01, até encontrar o marco P-18; donde segue, por fim, por 195,95m, sob o azimuth 350°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-20, até encontrar o aludido marco P-17, local inicial da descrição do perímetro.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lote Urbano: 12-J3-22

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,043247 hectares, ou 20.432,47m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-20, localizado na divisa com os lotes ns. 12-J3-21 e 10, donde segue por 103,50m, sob o azimute 80°29'01", confrontando com o lote n. 10, até encontrar o marco P-21; dali segue por 197,90m, sob o azimute 170°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-23, até encontrar o marco P-22; daquele marco segue por 103,50m, sob o azimute 261°01'22", confrontando com A Rua 01, até encontrar o marco P-19; donde segue, por fim, por 196,92m, sob o azimute 350°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-21, até encontrar o aludido marco P-20, local inicial da descrição do perímetro

Lote Urbano: 12-J3-24

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,003581 hectares, ou 20.035,81m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-24, localizado na divisa com os lotes ns. 12-J3-23 e 10, donde segue por 100,50m, sob o azimute 80°29'01", confrontando com os lotes ns. 10 e 11, até encontrar o marco P-25; dali segue por 199,83m, sob o azimute 170°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-25, até encontrar o marco P-26; daquele marco segue por 100,50m, sob o azimute 261°01'22", confrontando com a Rua 01 até encontrar o marco P-23; donde segue, por fim, por 198,89m, sob o azimute 350°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-23, até encontrar o aludido marco P-24, local inicial da descrição do perímetro.

Lote Urbano: 12-J3-25

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,003043 hectares, ou 20.030,43m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-25, localizado na divisa com os lotes ns. 12-J3-24 e 11, donde segue por 100,06m, sob o azimute 80°29'01", confrontando com o lote n. 11, até encontrar o marco P-28; dali segue por 200,80m, sob o azimute 170°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-26, até encontrar o marco P-27; daquele marco segue por 100,00m, sob o azimute 261°01'22", confrontando com a Rua 01, até encontrar o marco P-26; donde segue, por fim, por 199,83m, sob o azimute 350°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-24, até encontrar o aludido marco P-25, local inicial da descrição do perímetro.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lote Urbano: 12-J3-26

Quadra : 01

Municípios: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 1.894055 hectares, ou 18.940,55m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-28, localizado na divisa com os lotes ns. 12-J3-25 e 11, donde segue por 116,04m, sob o azimute 80°29'01", confrontando com o lote n. 11, até encontrar o marco P-29; dali segue por 133,04m, sob o azimute 185°00'33", confrontando com os lotes ns. 12-J3-02, 12-J3-03 e 12-J3-04, até encontrar o marco P-30; daquele marco segue por 84,66m, sob o azimute 207°37'00", confrontando com o citado lote n. 12-J3-04, até encontrar o P-31, deste segue por 42,97m, sob o azimute 261°01'22", confrontando com a Rua 01 até encontrar o marco P-27; donde segue, por fim, por 200,80m, sob o azimute 350°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-25, até encontrar o aludido marco P-28, local inicial da descrição do perímetro.

ART. 3º - O empreendedor fica obrigado a executar os serviços de infraestrutura urbana necessária, ou seja:

I - Demarcação das quadras, lotes ou datas, logradouros e vias de circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até total comercialização dos lotes;

II - Os sistemas autônomos de captação e tratamento de água potável e de tratamento de esgoto em caso de inexistência de redes públicas nas proximidades do Condomínio, respeitada a Legislação vigente;

III - rede de esgoto, aprovada pela concessionária de acordo com as normas da ABNT ou solução para o esgotamento sanitário, e escoamento de águas pluviais, até o ponto de ligação com a rede municipal;

IV - Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública de acordo com as normas municipais e da concessionária;

V - Construção de encostas, quando necessário;

VI - Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno;

VII - Pavimentação das vias, meio fio e calçadas para pedestres, tudo com acessibilidade para deficientes físicos;

VIII - Coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do órgão ambiental, nos locais indicados pelo Poder Público para a entrega ao serviço de limpeza pública;

ART. 4º - A fim de assegurar a implantação das obras de infraestrutura, tais como, redes de água/esgotos; pavimentação asfáltica, meio fio e galerias de águas pluviais, redes de energia elétrica e iluminação pública e demais exigidas, o Poder Público caucionará os lotes abaixo, que serão liberadas após o término das obras.

MEMORIAL DESCRITIVO LOTES CAUÇÃO

Lote Urbano: 12-J3-23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,043435 hectares, ou 20.434,35m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-21, localizado na divisa com os lotes ns. 12-J3-22 e 10, donde segue por 103,00m, sob o azimuth 80°29'01", confrontando com o lote n. 10, até encontrar o marco P-24; dali segue por 198,89m, sob o azimuth 170°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-24, até encontrar o marco P-23; daquele marco segue por 103,00m, sob o azimuth 261°01'22", confrontando com a Rua 01 até encontrar o marco P-22; donde segue, por fim, por 197,90m, sob o azimuth 350°29'02", confrontando com o lote n. 12-J3-22, até encontrar o aludido marco P-21, local inicial da descrição do perímetro.

ART. 5º - A caução, será instrumentada por escritura pública, que deverá ser averbada no registro imobiliário competente, no ato do registro do Condomínio, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.

ART. 6º - Em relação ao lote caucionado, somente será determinada a respectiva baixa, após a conclusão das infraestruturas de todo o loteamento.

§ 1º - O prazo para conclusão das obras, será fixado por ato do Executivo Municipal, baseando-se no cronograma apresentado pelo loteador, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo com a administração.

§ 2º - Esgotado o prazo de execução das obras mínimas de infraestrutura exigidas através da presente lei, poderá o Município assumir a execução das obras, revertendo em benefício próprio as garantias oferecidas pelo loteador, assegurando ao loteador o direito de comercialização dos lotes restantes depois de descontado a importância desembolsada pelo Município, referente às despesas de execução das obras de infraestrutura realizadas pelo Município junto ao Condomínio, acrescida da multa administrativa.

ART. 7º - O Lote Caucionado, poderá ser substituído desde que demonstrado de modo fundamentado as razões para tanto.

ART. 8º - Será de inteira responsabilidade dos proprietários do Loteador a obrigação de desempenhar:

I – A manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do asfalto e da sinalização de trânsito;

II – Limpeza das vias públicas;

III- Prevenção de sinistros;

IV- Manutenção, conservação e pagamento da rede de iluminação pública interna do condomínio;

V – Garantia de segurança do loteamento, inclusive o controle de acesso de visitantes, bem como o monitoramento por profissionais competentes e habilitados nas atividades desenvolvidas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI- Manutenção e limpeza dos sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais;

VII – Outros serviços que se fizerem necessários;

ART. 9º - As obras de acesso direto a entrada do Loteamento Industrial, tais como trevo de acesso, anéis, rotatórias, canteiros ou alargamentos, serão custeados pelo empreendedor.

ART. 10º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será cobrado sobre a fração ideal do imóvel do loteamento industrial, anualmente, obedecendo a Lei Complementar nº 032/2013 – Código Tributário Municipal.

ART. 11º – A Taxa de Coleta de Lixo, será cobrada anualmente de acordo com os Arts.93 a 98 da Lei Complementar nº 032/2013 – Código Tributário Municipal.

ART. 12º - A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, será cobrado anualmente, de acordo com os arts. 194 a 203 da Lei Complementar 032/2013 – Código tributário Municipal.

ART. 13º - O Loteador terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para apresentar ao Município, as licenças de responsabilidade do IAP/SUDERSHA/ICMBios/IBAMA/AGUASPR/DER/Rodovia das Cataratas/SANEPAR/COPEL e demais órgãos, bem como projetos complementares e documentos exigidos no arts.20 e 21 da Lei Municipal 2003/16, podendo ser prorrogado por igual período em comum acordo.

ART. 14º – A aprovação final deste Loteamento, se fará através de Decreto do Prefeito Municipal e fica condicionado a sua aprovação_a apresentação dos documentos constantes do art 13, desta Lei.

ART. 15º – O Município poderá utilizar-se a qualquer tempo, da área destinada de utilidade pública e ruas, conforme abaixo descrita de imediato

Lote Urbano: 12-J3-17 – AREA DE UTILIDADE PÚBLICA

Quadra : 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 2,018401 hectares, ou 20.184,01m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-37, localizado na divisa com o lote n. 12-J3-11 e com a Rua 01, donde segue por 288,03m, sob o azimuth 6º35'56", confrontando com a dita Rua 01, até encontrar o marco P-38; dali segue por 178,70m, sob o azimuth 134º56'52", confrontando com o lote n. 12-J3-18, até encontrar o marco P-36; dali segue por 225,89m, sob o azimuth 224º59'13", confrontando com os lotes nº. 12-J3-09, 12-J3-10 e 12-J3-11, até encontrar o aludido marco denominado P-37, local inicial da descrição do perímetro.

AREA DE RUA

Lote Urbano: 12-J3-27 (denominado Rua Luiz Macanhão)

Quadra: 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Área: 13.672,60m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-13, donde segue por 20,00m, confrontando com a já anteriormente citada faixa de domínio (de 20,00m de seu eixo) da antiga Rodovia PR-182, até encontrar o marco P-15; daquele marco segue por 132,42m, sob o azimute 81°01'22", confrontando com o lote n. 12-J3-20, até encontrar o marco P-18; daquele marco segue por 104,00m, sob o azimute 81°01'22", confrontando com o lote n. 12-J3-21, até encontrar o marco P-19; daquele marco segue por 103,50m, sob o azimute 81°01'22", confrontando com o lote n. 12-J3-22, até encontrar o marco P-22; daquele marco segue por 103,00m, sob o azimute 81°01'22", confrontando com o lote n. 12-J3-23, até encontrar o marco P-23; daquele marco segue por 100,50m, sob o azimute 81°01'22", confrontando com o lote n. 12-J3-24, até encontrar o marco P-26; daquele marco segue por 100,00m, sob o azimute 81°01'22", confrontando com o lote n. 12-J3-25, até encontrar o marco P-27; daquele marco segue por 42,97m, sob o azimute 81°01'22", confrontando com o lote n. 12-J3-26, até encontrar o marco P-31; daquele marco segue por 24,21m, sob o azimute 207°37'00", confrontando com o lote rural n. 12-J3-04, da Gleba Central – 1ª parte, da Fazenda Andrada, na parte localizada no Município de Cascavel, PR, até encontrar o marco P-32; daquele marco segue por 95,67m, sob o azimute 261°01'22", confrontando com o lote rural n. 12-J3-05, da Gleba Central – 1ª parte, da Fazenda Andrada, até encontrar o marco P-33; daquele marco segue por 296,22m, sob o azimute 261°01'22", confrontando com o lote n. 12-J3-19, até encontrar o marco P-40; daquele marco segue por 70,00m, sob o azimute 261°01'22", confrontando com o lote n. 12-J3-18, até encontrar o marco P-39; daquele segue por 20,00m sob o azimute 261°01'22" confrontando com a Rua Emilia Macanhão até encontrar o marco P- 14; deste segue por uma linha reta com 195,66m sob o azimute 261°01'22" confrontando com o Lote 12-J3-16 ate encontrar o dito marco inicial P-13.

Lote Urbano: 12-J3-28 (denominado Rua Emilia Macanhão)

Quadra: 01

Município: Santa Tereza do Oeste, PR

Área: 12.552,70m²

Proprietária: Contorno Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Confrontações e descrição do perímetro: a descrição do perímetro inicia no marco denominado P-04, localizado na divisa com o lote n. 12-J3-12 e com a faixa de domínio (de 20,00m de seu eixo) da antiga Rodovia PR-182, donde segue por 20,00m, confrontando com a dita faixa de domínio, até encontrar o marco P-05; dali segue por 184,05m, sob o azimute 81°19'26", confrontando com o lote n. 12-J3-13, até encontrar o marco P-06; dali segue por 108,22m, sob o azimute 6°36'07", confrontando com o mesmo lote n. 12-J3-13, até encontrar o marco P-07; daquele marco segue por 105,34m, sob o azimute 6°36'07", confrontando com o lote n. 12-J3-14, até encontrar o marco P-10;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

daquele marco segue por 106,34m, sob o azimute 6°36'07", confrontando com o lote n. 12-J3-15, até encontrar o marco P-11; daquele marco segue por 107,22m, sob o azimute 6°36'07", confrontando com o lote n. 12-J3-16, até encontrar o marco P-14; daquele marco segue por 20,00m sob azimute 261°01'22" confrontando com a Rua Luiz Macanhão até encontrar o marco P-39, daquele marco segue por 59,55m, sob o azimute 186°35'56", confrontando com o mesmo lote n. 12-J3-18, até encontrar o marco P-38; daquele marco segue por 288,03m, sob o azimute 186°35'56", confrontando com o lote n. 12-J3-17, até encontrar o marco P-37; daquele marco segue por 100,38m, sob o azimute 186°35'56", confrontando com o lote rural n. 12-J3-11, da Gleba Central – 1ª parte, da Fazenda Andrada, até encontrar o marco P-01, donde segue, por fim, por 199,03m, sob o azimute 261°19'53", confrontando com o lote n. 12-J3-12, até encontrar o marco P-04, local inicial da descrição do perímetro.

ART. 16º – Demais casos poderão ser subsidiariamente submetidos ao Plano Diretor Municipal, Código Tributário Municipal e regulamentados por ato próprio do Executivo.

ART. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em, 06 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.119/2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM A ITAIPU PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E CRIA CRITÉRIOS PARA AS INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a **Itaipu Binacional**, para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e de risco social.

ART. 2º - Compete a **Itaipu Binacional** através de seu gestor os seguintes procedimentos:

- a). promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso;
- b). supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c). analisar os relatórios apresentados pela Prefeitura;
- d). analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados.
- e). manter registro, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes.

ART. 3º - Compete ao Município sem acarretar ônus, arcar com as seguintes responsabilidades:

- a). elaboração de projetos técnicos das obras complementares;
- b). Licitação dos serviços, em conformidade com a legislação;
- c). Desmembramento dos terrenos em matrículas individualizadas;
- d). Adequação dos terrenos cedidos para construção das moradias;
- e). realização das obras complementares nos terrenos disponibilizados;
- f). Seleção das famílias vulneráveis e em situação de risco a serem beneficiadas, além da disponibilização dos dados dos beneficiados a Itaipu.

ART. 4º - O cadastro dos beneficiados deverá ser feito por uma comissão especial, constituída de 07(sete) membros:

I – 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – 01 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV- 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – 01 (um) representante do Órgão Gestor.

VI – 01 (um) representante do Legislativo

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de habitação.

ART. 5º - O cadastroamento dos beneficiários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Comissão supra nomeada para esse fim, através do preenchimento da ficha cadastral, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Conta de água ou energia elétrica juntamente com o Contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel em que reside, comprovando o endereço;

II – Certidão de casamento/União Estável/nascimento;

III -CPF e RG do casal;

IV- Registro de nascimento dos filhos menores;

V – Título de eleitor do casal.

§ 1º -: As inscrições serão feitas somente das famílias cadastradas no Cadastro Único.

§ 2º- Não poderá fazer inscrição, aquele que já tenha sido contemplado em outros programas habitacionais do Município e Estado.

ART. 6º - Os imóveis serão destinados a:

I – 20% para pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosas acima de 65 anos;

II – Pessoas de extrema vulnerabilidade atendidas pelo CRAS

ART. 7º - A seleção dos inscritos, levará em conta a documentação do cadastro prevista no art.5º e nos seguintes parâmetros:

I – Comprovar residência no Município de no mínimo, 02 (dois) anos, que poderá ser comprovada através de contratos de aluguel, declaração de matrícula dos filhos acompanhada de declaração de frequência na escola,

II – Comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, através do holerite, carteira de trabalho ou declaração do empregador.

III – Apresentar folha de resumo do Cadastro Único atualizado da família beneficiada.

§ 1º - Relatório Informativo de uma Assistente Social designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de cada família selecionada para aprovação do cadastro.

§ 2º- Após a seleção, os beneficiados terão 10 (dez) dias para apresentar comprovante de não possuir imóveis através das certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis 1º, 2º e 3º Ofício da Comarca de Cascavel, bem como certidão negativa do município.

§ 3º Em caso de haver mais inscrições que o número de unidades disponibilizadas, a comissão prevista no art. 4º realizará a classificação priorizando aqueles que mais necessitarem.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Cessão de Uso do imóvel com as famílias selecionadas pelo período de 10 (dez) anos, findando esse prazo, se cumprido todas as exigências previstas nesta Lei, transferir o imóvel através de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

escritura definitiva.

§ 1º - Qualquer benfeitoria a ser feita no imóvel, deverá ter avaliação e Parecer Técnico do setor de planejamento do Município e autorização expressa da Secretaria de Assistência Social, não podendo ser em desacordo com o projeto original.

§ 2º - No período compreendido entre a seleção e efetiva posse das unidades, as famílias beneficiadas terão o acompanhamento da equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

ART. 9º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em, 06 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.120/2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara do Município de SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Sanciono a Seguinte Lei, com base na Lei Federal nº 4320/64 Lei Complementar 101/2000 e na Lei orgânica Municipal:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Orçamento Fiscal Município de Santa Tereza do Oeste Estado do Paraná, para o Exercício de 2019, abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos Centralizados, ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa em igual importação assim Distribuídos:

– Orçamento Fiscal do Poder Executivo, Legislativo e Fundos Centralizado, é de R\$ 43.930.819,71 (quarenta e três milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e dezenove reais, setenta e um centavos).

TITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

ART. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal Administração é R\$ R\$ 43.930.819,71 (quarenta e três milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e dezenove reais, setenta e um centavos) decorrentes da arrecadação Tributária Municipal, Transferências da União e Estado, Contribuições, Convênios, demais receitas Correntes e capital, na forma da Legislação vigente, conforme desdobramentos e categorias a seguir:

I - ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor R\$
RECEITAS CORRENTES	40.058.967,71
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	7.500.043,10
Receitas de Contribuições	920.000,00
Receita Patrimonial	245.483,57
Receitas de Serviços	68.900,00
Transferências Correntes	45.147.210,47
Outras Receitas Correntes	100.900,00
(-) Deduções das Transferências Correntes – Fundeb.	-5.088.242,76
RECEITAS DE CAPITAL	3.871.852,00
Operações de Créditos	715.280,00
Alienação de Bens	20.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Transferências Capital (Convênios)	3.136.572,00
TOTAL	R\$ 43.930.819,71

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 3º - A Despesa Total Fixada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social em igual Valor com a Receita Estimada será realizada conforme legislação em vigor e na forma detalhada entre Órgãos da Administração Direta e Indireta e assim distribuídas:

I-ORGÃOS	Valor R\$
LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.250.000,00
Governo Municipal	1.247.300,00
Secretaria de Planejamento	325.500,00
Secretaria De Administração	2.213.900,00
Secretaria de Fazenda e Finanças	3.278.000,00
Secretaria de Educação	11.181.815,00
Secretaria de Cultura e Turismo	241.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	658.100,00
Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	9.406.367,00
Secretaria Municipal de Assistência Social/ FMAS/FMDCA	3.171.810,31
Secretaria de Infraestrutura	4.540.300,00
Secretaria de Agricultura	3.818.227,40
Secretaria de Meio Ambiente	1.016.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	174.500,00
Secretaria de Segurança Pública	203.000,00
Reserva de Contingência	205.000,00
TOTAL	R\$ 43.930.819,71

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

ART. 4º - Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Centralizados, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e no disposto do artigo 167 CF e nas condições e limite assim especificado:

I- Até o limite de 40% (quarenta por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentárias;

II- Para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior,

III- para incorporação de excesso de arrecadação efetivado, e os provenientes do cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Centralizados autorizados a proceder a exclusão do percentual previsto no caput deste artigo a abertura de credito adicional que indiquem os recursos previstos nos incisos II e III.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares por seu ato próprio conforme Regimento Interno do Legislativo, até o limite previsto no artigo 4º com indicação de recursos por anulação de dotação.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ART. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações operação de credito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º - Em decorrência das Mudanças da Contabilidade aplicada ao Setor Público , instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná , ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos centralizados e Descentralizados , autorizados adequar Despesas, Fontes de Recursos, Elementos, Receitas (Rubricas) em conformidade com os Atos normativos, mediante ato próprio na abertura do Exercício de 2019.

Parágrafo único: as adequações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

ART. 7º - Os Anexos que integram esta Lei, Compatibilizam e atualizam o Anexo I – Lei Municipal nº. 2056 / 2017 – PPA – Plano Plurianual relativo a Programas, Ações, Projetos e Atividades, metas Físicas e Financeiras para o Exercício de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentaria, Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais com Orçamento Publico em atendimento a Legislação Vigente.

ART. 8º - Integram esta Lei os Anexos s definidos na Lei Federal 4.320/1964

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 06 de dezembro de 2018.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.021/2018.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovará e EU Prefeito Municipal Sancionarei a Seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ART. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da [Constituição Federal](#), [Lei Complementar nº 101](#), de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para Elaboração do **Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2019**, compreendendo:

- I - das prioridades e metas da administração;
- II – da organização e estrutura do orçamento;
- III – das diretrizes para a elaboração, execução do orçamento;
- IV – das alterações Orçamentárias;
- V- das vedações e transferências ao setor privado;
- VI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- VII - as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VIII- as disposições sobre a dívida Pública municipal;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – das disposições sobre aplicação dos limites constitucionais Da Educação e Saúde
- XI- das disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - A programação da Despesa constante da Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2018 deverá ser compatível com O Plano Plurianual –PPA e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – integrante a presente Lei.

Parágrafo Primeiro: As Prioridades e metas previstas nos Anexos Integrante a presente Lei, poderão ser reformuladas na elaboração da Lei Orçamentaria – LOA para Exercício de 2018 observadas o aumento de arrecadações e demais alterações dos resultados financeiros até o envio ao Legislativo para aprovação.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo considerando o Prazo Constitucional para o Envio do Plano Plurianual – PPA quadriênio 2018-2021, que ocorre em 31 de agosto de 2017, promoverá a reformulação das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, a fim de compatibilizar os Programas, suas ações, metas físicas e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

financeiras para o Exercício de 2018 nos termo da Legislação aplicável.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZACAO DO ORÇAMENTO

ART. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, LOA, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: nível Máximo de agregação de ações desenvolvidas pelo setor publica;

II – subfunção: nível de agregação de subconjunto de ações do setor publica;

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

ART. 4º - O Orçamento para o exercício Financeiro de 2018, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos Autarquias e Fundações e demais Administrações Indiretas e será estruturado em conformidade com a estrutura Organizacional da Prefeitura e alterações.

ART. 5º - A Lei Orçamentária para Exercício de 2018 evidenciara as Receitas Despesas de cada uma das Unidades Gestoras dentro das normas da Portaria SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999,e demais alterações .



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 6º - O projeto de Lei Orçamentária para Exercício de 2019 será encaminhado ao Legislativo até 30 de Outubro de 2018 e será composto de Anexos e Quadros Demonstrativos nos termos a Lei federal nº. 4320/64, e alterações.

ART. 7º - A Lei Orçamentária discriminará dotação orçamentária destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

ART. 8º - A proposta Orçamentária para o Exercício de 2018, será elaborada com a observância dos seguintes parâmetros:

I – para estimativa das receitas:

- a) tributarias;
- b) transferências constitucionais e legais da União de acordo com as estimativas da secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais Órgãos;
- c) transferências constitucionais e Legais do Estado;
- d) demais receitas próprias.

ART. 9º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

ART. 10º - As propostas parciais do Poder Legislativo, Fundos Municipais, autarquias e demais administrações indiretas serão encaminhadas à Secretaria de Administração para inclusão no Plano Plurianual 2019 e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o Exercício de 2019, observadas as disposições desta lei.

ART. 11º - O Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00, encaminhará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

ART. 12º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativo ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

ART. 13º - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Administração apreciação e deliberações nos termos da legislação aplicável.

ART. 14º - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Estado e União;

II - Anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

ART. 15º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a 0,5 (zero virgula cinco por cento) da Receita corrente líquida, no projeto de lei orçamentária e na Lei Orçamentária Anual- LOA

ART. 16º - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/00, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

ART. 17º - Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS ALTERACOES ORÇAMENTARIAS

ART. 18º - Na execução do orçamento Geral ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a:

I- A proceder As Alterações Orçamentárias compreendendo os Créditos Adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita Fixada, utilizando como recurso os provenientes de anulação total ou parcial de dotações, fica igualmente autorizado transpor, remanejar ou transferências recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro órgão, programa, projeto e atividade nos termos do inciso VI do artigo 167 CF.

II – A efetuar a exclusão do percentual acima a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado por fonte do exercício anterior, o excessos de arrecadações provenientes de Criação de novas Fontes vinculadas e seus rendimentos aplicações financeiras e o excesso mediante cálculo de tendência de Excesso de Arrecadação nos termos da Lei Federal 4320/64, para o Exercício de 2018, através de Decreto, observadas a Legislação aplicável.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo terceiro: O poder Legislativo fica autorizado a proceder as aberturas de seus Créditos Adicionais Suplementares através de Resolução até os limites previsto nesta lei, tendo como indicação os recursos a Anulação total e/ou parcial das Dotações Fixadas para o Poder legislativo.

CAPÍTULO V TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS

ART. 19º - Autoriza a destinação e transferências de recursos a título de subvenções sociais e Contribuições para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação dos recursos vinculados a programas Federais e Estaduais com limite dos valores definidos nos planos de aplicação, que apresentem entidades como unidades executoras das ações.

Paragrafo Primeiro: -Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender todos as normas de regularidade determinadas pela Legislação específica e demais normas instituídas pelo controle Interno Municipal.

Parágrafo segundo: - As transferências observarão as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e demais Normas Instituídas pela Lei Federal Nº13019/2014 de 31 de Julho de 2014.

ART. 20º - Os recursos de contrapartida municipal para atendimento do previsto no artigo 19 desta lei, serão consignados no Orçamento Geral conforme Normas legais.

ART. 21º - O prazo para Prestação de Contas para Entidades beneficiadas pelos Recursos recebidas será de conformidade com a Instrução Normativa Instituídas pelo Controle Interno Municipal, na ausência da determinação serão considerados os Prazos determinados a matéria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais regulamentações instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Órgãos Fiscalizadores.

ART. 22º – As entidades Beneficiadas com recursos públicos, qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de Trabalho, ficando suspenso a repasse financeiro, se identificado ausências de cumprimento do Plano de aplicação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

ART. 23º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2018 para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 78, o art. 100 e seus parágrafos, dispostos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e suas alterações.

ART. 24º - Os pagamentos de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade,

ART. 25º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para cobertura de dotações de manutenção e custeio das atividades de natureza continuada, após a data de 30 de Novembro de 2019

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

ART. 26º - No Exercício Financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos, 18, 19, 20, da Lei Complementar Federal No 101/2000.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Finanças, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

ART. 27º - No decorrer da execução orçamentária do Exercício de 2018 no âmbito de cada Poder fica autorizada a REVISAO GERAL ANUAL (Reposição) dos vencimentos dos Servidores Efetivos, Empregos Públicos, Prazos Determinados, Conselhos remunerados, Agentes Políticos, e outros através do índice INPC/IBGE acumulado nos 12 meses que antecedem a data base nos termos da Legislação Aplicável.

ART. 28º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder Abertura de Concursos Público, Contratação temporária, Empregos Públicos, para atender as vacância ocorridas no exercício de 2018 e ainda o déficit de Pessoal no Quadro para atividades e projetos de interesse público da Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 29º - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

ART. 30º - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos, autorizada por Lei específica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 31º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais e demais normas administrativas

ART. 32º - A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

ART. 33º - Os Tributos Lançados e não arrecadados, inscritos em dívida Ativa, cujo os custos de cobrança, sejam superiores ao crédito Tributaria, poderão ser cancelados, não se constituindo Renúncias de receitas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

ART. 34º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da educação Básica, não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e demais alterações

ART. 35º - As despesas com saúde observarão os critérios e percentuais determinados na Emenda Complementar nº 29, de 13 de setembro de 2000.e alterações.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 36º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto os quadros de detalhamento de despesa do Exercício de 2018, por fonte de recurso, com base no superávit financeiro apurado após o Encerramento do Exercício de 2016

ART. 37º - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 estabelecerá a programação financeira e o cronograma de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

ART. 38º - O Poder Executivo adotará, durante o Exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

ART. 39º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao poder legislativo acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e demais órgãos fiscalizadores no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da Receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

ART. 40º - O Projeto de Lei Orçamentária – LOA para Exercício de 2018, será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

ART. 41º - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017 a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada Legislativo Municipal até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

ART. 42º - Integra-se a Presente Lei:

I - Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais conforme legislação aplicável;

II – Anexo de Prioridades e Metas – LDO 2018;

III - Estimativa de Receitas Orçamentárias – LDO 2018

ART. 43º - Para fins de realização de Audiência Pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo encaminhará à Legislativo, os relatórios de avaliação do cumprimento da meta fiscais de acordo com previsto nesta lei, bem como as justificativas de eventuais desvios com indicação das medidas corretivas de conformidade a Legislação específica.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 44º - Fica o Poder Executivo a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de Eventos no Município, obedecendo o Cronograma de Eventos previstos em atos Municipais.

ART. 45º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 06 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)